



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Coordenação de Administração
Serviço de Gestão de Pessoas

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - DO EDITAL

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia de segurança ou medicina do trabalho para a elaboração de laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT dos funcionários do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT LTCAT é uma declaração pericial emitida por engenheiro de segurança ou por médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional, para fins previdenciários, e destinado a apresentar os resultados da análise global do ambiente de trabalho, demonstrar o reconhecimento dos agentes nocivos e discriminar a natureza, a intensidade e a concentração que possuem. Identificar as condições ambientais de trabalho por setor, por estabelecimento, explicitar as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos para cada função e respectivo local de trabalho.	Serviço	1	R\$ 24.819.33	R\$ 24.819.33

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Adicional de Insalubridade por definição trata-se de adicional pecuniário a que fazem jus os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou desenvolvam atividades insalubres. Atividades insalubres são aquelas que por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade dos agentes e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2.2 O requisito básico para sua percepção é o exercício de atividades em condições insalubres. Sua concessão no âmbito deste Museu Paraense Emílio Goeldi ocorria por meio de envio de Memorando, descrevendo as atividades exercidas pelo servidor, atestadas pela chefia imediata, em conformidade com Laudo Técnico MPEG de dezembro 2013. Até então, 96 (noventa e seis) servidores do quadro efetivo deste Instituto faziam jus a tal concessão.

2.3 Ocorre que a atualização sistêmica prevista pelo Ministério da Economia no sistema de concessão de referido adicional, conforme o Comunica do SIAPE 560272 de 15 de agosto 2018, Comunica do SIAPE 560296 de 24 de agosto de 2018 e Comunica do SIAPE 560386 de 18 de setembro 2018, remetia a observância de nova legislação sobre o assunto, qual seja, Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, regulamentado a emissão do Laudo Técnico com novos parâmetros.

2.4 Dado que o Laudo Técnico MPEG de dezembro 2013 (vigente) não atende a nova regulamentação trazida pela Orientação Normativa, a Direção do MPEG determinou a suspensão do pagamento do adicional aos servidores que faziam jus, até então, e elaboração de Novo Laudo Técnico que atenda na totalidade a legislação vigente, de modo que os servidores que recebiam tal adicional passarão por nova avaliação, sendo este o motivo da contratação de empresa especializada que amparasse a emissão deste Documento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Prestação de serviço de elaboração de laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT dos funcionários do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Identificação completa do museu Emílio Goeldi, data da realização da avaliação ambiental, identificação da função, identificação do ambiente de trabalho, descrição das atividades;
2. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que foi baseada para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo), metodologia, técnica e instrumentos utilizados;
3. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores (colaboradores), o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
4. Avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos físicos, químicos e biológicos com aferição dos níveis de intensidade, concentração e tempo de exposição dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais pertinentes, para cada profissão/função e respectivo local de trabalho.
5. Os resultados dos laudos ou relatórios das análises das amostras referentes às análises dos riscos: físicos, químicos e biológicos devem estar impressos e anexados no LTCAT;
6. Identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada função e respectivo local de trabalho;
7. Indicação dos riscos de acidentes/ergonômicos, para promover as ações de proteção como uso de EPIs ou EPCs;
8. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados.
9. Descrição das medidas de controle existentes e as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos;

10. Localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
11. Resultado da avaliação qualitativa da exposição aos agentes deve conter: caracterização da atividade e do agente em relação à Descrição da atividade realizada. Agente avaliado, tipo de exposição: habitual e permanente, habitual e intermitente;
12. Resultado da avaliação de ruído em atividades exercidas nas oficinas, ex: marcenaria.
13. Resultado da avaliação quantitativa da exposição ao agente físico ruído deve conter: instrumento utilizado: equipamento marca e modelo. Calibração: inicial (dB), final (dB). Horários: inicial (h), final (h). Metodologia. Tipo de exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual). Tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana). Dose (%), Valor medido em decibéis (A), limite de tolerância (dB), nível de ação (dB). Possíveis danos à saúde, fonte geradora, trajetória e meio de propagação;
14. Resultado da avaliação quantitativa da exposição aos agentes químicos, deve conter: instrumento utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração, laboratório que analisou a amostra do agente avaliado quando aplicável, contendo: metodologia aplicada, velocidade do ar (m/s), vazão(l/min), limite de tolerância (ppm), N.A (ppm), concentração encontrada (ppm); tipo de exposição (ppm): habitual e permanente, habitual e intermitente, eventual; tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana); período de coleta: início (h), final (h); tempo de coleta: (min); volume utilizado: (ml); fonte geradora, trajetória (É o meio que o agente de risco percorre entre a fonte geradora e o trabalhador, ex: ar, contato físico, água) e meios de propagação (ex: contato físico, ar, chão, via aérea, etc.); e possíveis danos à saúde;
15. Resultado da avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
16. Resultado da avaliação de atividades e operações perigosas - NR16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
17. O laudo deverá referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;
18. O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho;
19. O LTCAT deve ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, responsável técnico habilitado;
20. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos equipamentos utilizados nas medições;
21. Os métodos e custos para execução de dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA;
22. O laudo deverá acompanhar anotação de responsabilidade técnica –ART, assinada por responsável técnico habilitado.

3.2 ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS:

3.2.1 Ruído contínuo, intermitente ou de impacto. A. A aferição dos Níveis de Pressão Sonora – NPS – (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados.

1. Audiômetro: Cujas finalidades são medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição. O audiômetro será fixado ao trabalhador, com o microfone próximo ao seu plano auditivo para dosimetria ou em tripé para avaliação de posto de trabalho, e deverá contemplar uma jornada inteira de trabalho.
2. A metodologia adotada deverá estar em consonância com os Anexos 01 e 02 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#), Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho – NHT do Ministério de Trabalho e Emprego.
3. Apresentar histogramas impressos anexos junto com LTCAT, indicando a função ou posto de trabalho onde se realizou a medição.

3.2.2 Calor 7.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 3 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#), ressaltados os aspectos a seguir: A. Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. B. Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente. C. Os resultados apresentados em unidades de índice de bulbo Úmido e termômetro de Globo.

3.2.3 Vibração 7.3.1. As exposições a vibração deve ser avaliada em conformidade com o Anexo 8 da NR 15 anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir: A. Critério a ser utilizado; B. O instrumento utilizado; C. Metodologia de avaliação; D. Descrição das condições de trabalho e tempo de exposição à vibração; E. O resultado da avaliação quantitativa; F. Medidas para eliminação e/ou neutralização da insalubridade se houver. G. Deverão ser observados todos os itens do anexo 8 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#), sobre tudo nas questões sobre limite de tolerância.

3.2.4 Umidade As Avaliações da umidade deverão conter as avaliações de acordo com o Anexo 10 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#).

3.2.5 Aerodispersóides - As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas do Anexo 12 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#), observados os requisitos a seguir:

1. A. Critério de medição por meio de aspiração contínua.
2. B. Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho.
3. C. Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração de poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

3.2.6 Produtos Químicos - As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#) da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

1. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
2. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados da amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.
3. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

3.2.7 Agentes Biológicos - As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres](#), observando os graus de insalubridade.

3.2.8 Iluminação - As exposições a iluminação deverão ser baseados na NBR 5413 – Iluminância de interiores, deverá ser medido no posto de trabalho com o mínimo de amostras que a norma exige e realizada com aparelho de captação por fotocélula – LUXIMETRO, devidamente calibrado e certificado.

3.2.9 Resultado da avaliação quantitativa da exposição ao agente físico ruído deve conter: instrumento utilizado: equipamento marca e modelo. Calibração: inicial (dB), final (dB). Horários: inicial (h), final (h). Metodologia. Tipo de exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual). Tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana). Dose (%), Valor medido em decibéis (A), limite de tolerância (dB), nível de ação (dB). Possíveis danos à saúde, fonte geradora, trajetória e meio de propagação;

3.2.10 Resultado da avaliação quantitativa da exposição aos agentes químicos, deve conter: instrumento utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração, laboratório que analisou a amostra do agente avaliado quando aplicável, contendo: metodologia aplicada, velocidade do ar (m/s), vazão(l/min), limite de tolerância (ppm), N.A (ppm), concentração encontrada (ppm); tipo de exposição (ppm): habitual e permanente, habitual e intermitente, eventual; tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana); período de coleta: início (h), final (h); tempo de coleta: (min); volume utilizado: (ml); fonte geradora, trajetória (É o meio que o agente de risco percorre entre a fonte geradora e o trabalhador, ex: ar, contato físico, água) e meios de propagação (ex: contato físico, ar, chão, via aérea, etc.); e possíveis danos à saúde;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A natureza do serviço é de prestação não continuada.

5.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto definido neste Instrumento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A Contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes.

5.4. A contratada não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5 A contratada deve estar regular em consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.5.3 Certidão de Regularidade Fiscal emitido pela Receita Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>)

5.5.4 Certidão de Regularidade Municipal

5.5.5 A regularidade verificada no SICAF substitui as Certidões acima.

5.5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de sustentabilidade disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, e se pautará no uso racional de recursos de forma a evitar e prevenir o desperdício bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.7 A contratada deverá fornecer aos seus profissionais Equipamentos de Proteção Individual - EPI que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5.8 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17 horas.

6.2 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O objetivo da avaliação será pautado na extensão dos trabalhos executados, abrangendo inclusive a caracterização de possíveis ocorrências de trabalho em condições insalubres e perigosas, tendo como base legal o disposto nas Normas Regulamentadoras números 15, 16 e 33 da Portaria MTb 3.214, de 1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

7.2 O prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato é de até 10 dias corridos.

7.3 O prazo total de execução do serviço com a entrega do Laudo técnico de condições ambientais de trabalho – LTCAT deverá ser de no máximo em 70 (setenta) dias após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e 1 (uma) cópia impressa devidamente assinada.

7.3.1 O prazo acima poderá ser estendido em caso de excepcionalidades devidamente justificadas e aceitas pelo fiscal técnico do MPEG.

7.4 Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras no período da manhã, sempre acompanhados por médica do trabalho designada pelo MPEG, responsável pela elaboração do laudo de insalubridade e deverão ser agendados previamente com a fiscalização do contrato.

Etapas de execução:

- a) Elaboração e apresentação do cronograma de realização de atividades, tomando por base os prazos deste instrumento e compreendendo todas as ações previstas desde a entrega de informações iniciais por parte desta instituição, como por exemplo: visitas as instalações para coleta de dados, entregas de relatório, reuniões intermediárias com o Fiscal do Contrato, homologação do conteúdo dos cadernos, entrega dos cadernos oficiais e demais atividades;
- b) Levantamento técnico no local, através de visitas presenciais, compreendendo a verificação de riscos ambientais e não conformidades, por meio de análise de todas as ocupações (cargos/ funções), exercidas nas unidades do museu Emílio Goeldi, nos endereços descritos no item 7.5 deste termo de referência;
- c) Realizar reuniões periódicas com a fiscalização do Contrato, no mínimo 01 (uma) inicial e outras a serem programadas a cada entrega e registradas no cronograma inicial de atividades homologado, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;

Cronograma de realização dos serviços:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
CLIENTE:	MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI						
PROJETO:	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI						
LOCAL:	BELÉM-PARÁ						
ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO	Mês				
			1	2	3	4	5
1	PARQUE ZOOBOTÂNICO						
1.1	1ª ETAPA	50% do total do laudo	50,00%				
1.2	2ª ETAPA	50% do total do laudo		50,00%			
2	CAMPUS DE PESQUISA						

2.1	1ª ETAPA	50% do total do laudo					
					25,00%*	25,00%*	
2.2	2ª ETAPA	50% do total do laudo					
							50,00%

* Apresentação dos itens referentes a 1ª etapa para 50% do quantitativo de profissão/função e respectivo local de trabalho, conforme planilha do item 7.6.1.

As etapas compreendem os seguintes itens:

1ª ETAPA:

1. Identificação completa do museu Emilio Goeldi, data da realização da avaliação ambiental, identificação da função, identificação do ambiente de trabalho, descrição das atividades;
2. Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que foi baseada para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo), metodologia, técnica e instrumentos utilizados;
3. Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos servidores (colaboradores), o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
4. Avaliações qualitativas dos riscos físicos, químicos e biológicos para cada profissão/função e respectivo local de trabalho.
5. Os resultados dos laudos ou relatórios das análises das amostras referentes às análises dos riscos: físicos, químicos e biológicos devem estar impressos e anexados no LTCAT;
6. Identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada função e respectivo local de trabalho;
7. Indicação dos riscos de acidentes/ergonômicos, para promover as ações de proteção como uso de EPIs ou EPCs;
8. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados.
9. Descrição das medidas de controle existentes e as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos;
10. Localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
11. Resultado da avaliação qualitativa da exposição aos agentes deve conter: caracterização da atividade e do agente em relação à Descrição da atividade realizada. Agente avaliado, tipo de exposição: habitual e permanente, habitual e intermitente;
12. Resultado da avaliação de ruído em atividades exercidas nas oficinas, ex: marcenaria.

2ª ETAPA:

13. Avaliações quantitativas dos riscos físicos, químicos e biológicos com aferição dos níveis de intensidade, concentração e tempo de exposição dos agentes nocivos identificados em FÍSICO, QUÍMICO e BIOLÓGICO, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais pertinentes, para cada profissão/função e respectivo local de trabalho.
14. Resultado da avaliação quantitativa da exposição ao agente físico ruído deve conter: instrumento utilizado: equipamento marca e modelo. Calibração: inicial (dB), final (dB). Horários: inicial (h), final (h). Metodologia. Tipo de exposição: habitual e permanente (sazonal), habitual e intermitente (eventual). Tempo de

- exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana). Dose (%), Valor medido em decibéis (A), limite de tolerância (dB), nível de ação (dB). Possíveis danos à saúde, fonte geradora, trajetória e meio de propagação;
15. Resultado da avaliação quantitativa da exposição aos agentes químicos, deve conter: instrumento utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração, laboratório que analisou a amostra do agente avaliado quando aplicável, contendo: metodologia aplicada, velocidade do ar (m/s), vazão(l/min), limite de tolerância (ppm), N.A (ppm), concentração encontrada (ppm); tipo de exposição (ppm): habitual e permanente, habitual e intermitente, eventual; tempo de exposição: diário (h), semanal (dia), mensal (semana); período de coleta: início (h), final (h); tempo de coleta: (min); volume utilizado: (ml); fonte geradora, trajetória (É o meio que o agente de risco percorre entre a fonte geradora e o trabalhador, ex: ar, contato físico, água) e meios de propagação (ex: contato físico, ar, chão, via aérea, etc.); e possíveis danos à saúde;
 16. Resultado da avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
 17. Resultado da avaliação de atividades e operações perigosas - NR16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
 18. O laudo deverá referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor.
 19. O LTCAT deverá abranger todas as profissões/funções e respectivos locais/ambientes de trabalho.
 20. O LTCAT deve ser assinado por engenheiro de segurança no trabalho ou médico do trabalho, profissional habilitado pela execução dos serviços;
 21. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de calibração dos equipamentos utilizados nas medições.
 22. Os métodos e custos para execução de dosimetrias, tomadas químicas etc, bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da CONTRATADA.
 23. O laudo deverá acompanhar anotação de responsabilidade técnica –ART, assinada por responsável técnico habilitado.

7.5 Os locais de execução dos serviços são os seguintes:

- Parque zoobotânico, situado na Av. Magalhães Barata 376, Bairro: São Braz CEP: 66040-170
- Campus de pesquisa, situado na Av. perimetral 1901, Bairro: Terra Firme, CEP: 66077-530.

7.5.1 Detalhamento estrutural das bases físicas:

7.5.1.1 Campus de Pesquisa:

- Laboratórios Multiusuários: Laboratório de Biologia Molecular (LBM), Laboratório Institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura (LME), Laboratório de Análises Químicas (LAQGoeldi), Laboratório de Análises Espaciais (UAS), Laboratório Adolpho Ducke (LAD) e outros.
- Coleções Científicas: O MPEG possui 18 Coleções, contendo Coleções de Botânica, Coleções de Cienência da Terra e Ecologia, Coleções de Zoologia e Coleções de Ciências Humanas.
- Coordenações de Pesquisas: Prédios para trabalhos Administrativos e de Pesquisa - Coordenação de Pesquisa e pós Graduação, Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia, Coordenação de Ciências Humanas, Coordenação de Zoologia, Coordenação de Botânica, Coordenação de Planejamento, Prefeitura do Serviço do Campus de Pesquisa, Núcleo de Inovação Tecnológica, Serviço de Tecnologia da Informação – SETIC.
- Prédios para armazenamento de produtos químicos: 1 Depósito.
- Biblioteca Domingues Ferreira Pena.
- Arquivo Guilherme de La Penha.
- Auditório Paulo Cavalcante com salas de aula da Pós Graduação.

7.5.1.2 Parque Zoobotânico:

- Prédios Administrativos: Diretoria MPEG, Coordenação de Administração, Coordenação de Comunicação, Coordenação de Comunicação e Extensão – COCEX, Serviço de Comunicação Social – SECOS, Núcleo de Editoração - Livros – NUELI, Coordenação de Museologia – COMUS, Serviço de Orçamento e Finanças – SEOFI, Serviço de Gestão de Pessoas – SEGEP, Serviço de Compras e Patrimônio – SECOP, Núcleo de Engenharia e Arquitetura – NUENA, Núcleo de Contratos e Convênios – NUCCO, Serviço de Parque Zoobotânico – SEPZO.
- Auditório Alexandre Domingues Ferreira
- Sala de atendimento Veterinário
- Oficinas
- Almojarifado geral

7.6 Da estrutura funcional (cargos):

7.6.1 Atualmente o MPEG possui 220 (duzentos e vinte) empregados, entre efetivos e cedidos.

FUNÇÕES / CARGOS	QUANTIDADE
Arquiteto (cedido)	1
Engenheiro civil (cedido)	3
Engenheiro eletricitista (cedido)	1
Analista pleno 2 - II	2
Analista Sênior III	19
Assistente de pesquisa III	3
Assistente de C&T 1 - VI	27
Assistente de C&T 2 - II	2
Assistente de C&T 2 - III	2

Assistente de C&T 3 - III	44
Comissionado	1
Pesquisador adjunto III	4
Pesquisador associado III	16
Pesquisador titular I	2
Pesquisador titular II	2
Pesquisador titular III	25
Técnico 1 - III	1
Técnico 1 - VI	11
Técnico 2 - II	1
Técnico 2 - III	3
Técnico 3 - I	1
Técnico 3 - II	4
Técnico 3 - III	24
Tecnólogo pleno 2 - III	1

Tecnólogo pleno 3 - III	2
Tecnólogo sênior - III	19
TOTAL	220

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Atores que participarão da gestão do contrato:

8.1.1. Para gestão do contrato o MPEG nomeará a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, mediante portaria ou instrumento equivalente, para anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais e/ou faturas apresentadas para fins de pagamento.

8.1.2. Os servidores designados como Fiscais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do CONTRATANTE, assim como o disposto na Instrução Normativa N° 05, de 25 de maio de 2017.

8.2. Mecanismos de comunicação entre CONTRATANTE E CONTRATADA:

8.2.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, se dará preferencialmente por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada a execução do CONTRATO, nas formas abaixo:

a. Comunicação de problemas, advertências, solicitação de providências, adequação e ciência: Ofício ou e-mail, devendo a contratada adotar o mesmo meio iniciado pela contratante para cada situação expressa.

8.3. Critérios de medição e pagamento:

8.3.1. Como forma de remunerar a CONTRATADA de modo adequada e proporcional à qualidade dos serviços fornecidos, a CONTRATANTE verificará se todos os critérios técnicos foram observados e se todos os serviços do MPEG foram avaliados, aplicando sanções/multas quando não cumpridos os níveis de exigência definidos nos critérios de Descrição da Solução.

8.4. Critérios de Contratação:

8.4.1 A presente contratação adotará como regime de execução de *Empreitada por Preço Global*.

8.4.2 O contrato terá vigência pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

8.4.3 A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa que iniciará a prestação do serviço, no prazo de 10 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, e conforme Minuta de Contrato.

8.5 Critérios de avaliação de Conformidade:

8.5.1 A avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, será realizado pelo fiscal técnico com auxílio da **médica do trabalho designada pelo MPEG.**

8.5.2 O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues observará os critério de Descrição da Solução e Modelo de Execução do Objeto, definidos neste instrumento.

8.6 Das sanções e rescisão

8.6.1 Os critério de sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizam como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6 *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*
- 10.7 *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.21.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.21.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO .

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

14.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1 o prazo de validade;

15.6.2 a data da emissão;

15.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4 o período de prestação dos serviços;

15.6.5 o valor a pagar; e

15.6.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.8.1 não produziu os resultados acordados;

15.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 15.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1 Trata-se de serviço para emissão de Laudo Técnico com definições já definidas na legislação própria e por regime de empreitada global, que será realizado em um período curto para execução dos serviços, de até 70 dias, não sendo necessário a exigência de garantia.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(assinatura eletrônica)

Anderson Cleyton de Souza Tavares



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Cleyton de Souza Tavares, Chefe de Serviço de Gestão de Pessoas**, em 24/09/2019, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664754** e o código CRC **C6795247**.



Referência: Processo nº 01205.000439/2019-17

SEI nº 4664754